



Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2014

Pauta de Julgamento dos recursos da 41ª Reunião Ordinária da CRPC, a ser realizada em 19 de março de 2014, às 10 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processos nº 44150.000001/2013-39 e 44150.00002/2013-83, Autos de Infração nº 0001/13-98 e 0002/13-51, Decisão nº 472013/Dicol/Previc, Recorrentes: Antônio de Azevedo Vieira, Ivo Felício Borges e Helitor Siqueira D'Albuquerque, Procurador: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI nº 3179, Entidade: PreVBep - BEP-Caixa de Previdência Social, Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

2) Processo nº 44190.000045/2011-21, Auto de Infração nº 11/2011, Decisão nº 23/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Remy Köche Alves, Recorridos: Ricardo Moritz e Remi Goulart, Procurador: Eduardo Santoumo Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celes de Seguridade Social, Relator: Paulo César Andrade Almeida. Retomando após vista do Presidente Paulo Cesar dos Santos.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Instalação da 1ª Composição Adjuvada da 26ª Junta de Recursos em Arapiraca no Estado de Alagoas

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjuvada da 26ª Junta de Recursos, na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Instalação da 1ª Composição Adjuvada da 7ª Junta de Recursos em Uberlândia no Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 1ª Composição Adjuvada da 7ª Junta de Recursos, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.048/99, na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, resolve:

Revogar a decisão do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, que suspendeu, "ad referendum" deste Conselho Pleno, os efeitos do Enunciado nº 38 do CRPS e negar provimento ao pedido da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social de nulidade do mesmo Enunciado, que fica mantido nos seguintes termos: Enunciado Nº 38 "A revisão dos parâmetros médicos efetuada em sede de benefício por incapacidade não rende energia à devolução dos valores recebidos, se presente a boa-fé objetiva."

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, e

Considerando o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;

Considerando a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Sistema da Contabilidade Federal;

Considerando o Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.776/GM/MS, de 8 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2003, Seção 1, página 24.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, com sede e foro em Brasília (DF) e prazo de duração indeterminado, tem como finalidade institucional a promoção e a proteção da saúde.

Art. 2º Compete à Funasa:

I - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; e

II - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO, NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÕES

Art. 3º A Funasa é dirigida por um Presidente, auxiliado por um Diretor-Executivo e três Diretores de Departamento, nomeados por indicação do Ministro de Estado da Saúde, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da Funasa à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas terão seus titulares nomeados ou designados na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os titulares dos cargos em comissão das unidades descentralizadas da Funasa serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, escolhidos, preferencialmente, entre servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, nomeados na forma da legislação vigente, receberão as seguintes designações:

I - Chefe de Gabinete para o dirigente do Gabinete;

II - Procurador-Chefe para o dirigente da Procuradoria Federal Especializada;

III - Auditor-Chefe para o dirigente da Auditoria Interna;

IV - Diretor para os dirigentes dos Departamentos;

V - Superintendente Estadual para os dirigentes das Superintendências Estaduais;

VI - Corregedor para o dirigente da Corregedoria;

VII - Coordenador-Geral para os dirigentes das Coordenações-Gerais; e

VIII - Chefe para os dirigentes das Divisões, Serviços e Setores.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e unidades descentralizadas de que trata o "caput" serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Funasa tem a seguinte estrutura organizacional:

1 - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete (Gabyr), que se divide em:

1. Coordenação de Serviços Administrativos (Cosadi);

2. Coordenação de Eventos e Cerimonial (Cocece);

3. Coordenação de Comunicação Social (Coese), que se divide em:

3.1. Divisão de Museu e Biblioteca (Dimub); e

3.2. Divisão de Editoração e Mídias de Rede (Diedi); e

b) Diretoria-Executiva (Direx), que se divide em:

1. Coordenação de Cooperação Técnica Internacional (Co-tec); e

2. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpla), que se divide em:

2.1. Coordenação de Gestão Orçamentária (Cogeo);

2.2. Coordenação de Planejamento (Copl); e

2.3. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação (Co-ava);

II - órgãos setoriais:

a) Procuradoria Federal Especializada (PFE), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/PFE);

2. Coordenação de Convênios (Coven);

3. Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos (Colcal);

4. Coordenação de Dívida Ativa, Ajuizamento e Outros Assuntos Jurídico-Administrativos (Codia); e

5. Coordenação de Processos e Informações Judiciais (Co-jud);

b) Auditoria Interna (Audit), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Audit);

2. Corregedoria (Coreg);

3. Coordenação de Tomada de Contas Especial (Cotoc);

4. Coordenação de Auditoria de Transferência (Corat);

5. Coordenação de Monitoramento das Ações de Controle (Comac);

6. Coordenação de Auditoria Interna (Corat); e

7. Coordenação de Gestão de Diligências (Coged); e

c) Departamento de Administração (Deadm), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Deadm);

2. Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira (Coprof), que se divide em:

2.1. Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira (Cofin) que se divide em:

2.1.1. Serviço de Programação Orçamentária (Sepor); e

2.1.2. Serviço de Programação Financeira (Sepof); e

2.2. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (Coef), que se divide em:

2.2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (Seof); e

2.2.2. Serviço de Contabilidade (Secom);

3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (Cglog), que se divide em:

3.1. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens (Sepas);

3.2. Coordenação de Material e Patrimônio (Comap), que se divide em:

3.2.1. Serviço de Compras e Contratos (Sarco);

3.2.2. Serviço de Administração de Material (Semat); e

3.2.3. Serviço de Patrimônio (Sepat);

3.3. Coordenação de Serviços Gerais (Coseg), que se divide em:

3.3.1. Serviço de Atividades Auxiliares (Seata); e

3.3.2. Serviço de Manutenção Predial (Semap);

4. Coordenação-Geral de Recursos Humanos (Cgerh), que se divide em:

4.1. Serviço de Assistência Integrada ao Servidor (Saais);

4.2. Coordenação de Administração de Recursos Humanos (Coarh), que se divide em:

4.2.1. Serviço de Pagamento (Sepag); e

4.2.2. Serviço de Cadastro (Secad);

4.3. Coordenação de Legislação de Pessoal (Colep); e

4.4. Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Coder);

5. Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação (Cgmfi), que se divide em:

5.1. Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação (Comor); e

5.2. Coordenação de Informática e Desenvolvimento de Sistemas (Coint); e

6. Coordenação-Geral de Convênios (Cgcon), que se divide em:

6.1. Coordenação de Habilitação e Celebração de Convênios (Cocec); e

6.2. Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios (Copen);

III - órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp), que se divide em:

1. Serviço de Apoio Administrativo (Serad/Densp);

2. Coordenação-Geral de Engenharia Sanitária (Cgesa), que se divide em:

2.1. Coordenação de Programas de Saneamento em Saúde (Cosas); e

2.2. Coordenação de Saneamento e de Edificações em Áreas Especiais (Cosan);